



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 004/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. Josué da Rosa Francischetti, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **LUIS CARLOS MASSUTTI - ME**, com sede na cidade de Taquara, na Rua Jose Loureiro da Silva nº 2605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.234.380/0001-33, doravante designada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final assinados tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referentes a divulgação dos atos legislativos e publicidade da Câmara de Vereadores através da internet, no endereço <http://blogdomasutti.com/>, compreendendo entrevistas e áudio dos pronunciamentos dos vereadores durante da Reunião Ordinária e demais reuniões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e do Pagamento

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o valor total do contrato e de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Pelo prazo de doze meses a partir de 01/07/2015.

2.2 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária diretamente em conta corrente da empresa CONTRATADA.

2.3 – A empresa Contratada emitira os devidos documentos fiscais e os entregara na sede administrativa da Câmara de Vereadores, que atestara a prestação do serviço para posterior pagamento.

2.4 – Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

- **Órgão: 1** – Câmara de Vereadores
- **Unidade 1** - Câmara de Vereadores
- **Projeto Atividade: 2215** – Publicidade
- **Elemento: 3.3.9.0.39** – Outras Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

2.5 – Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M;

2.6 – As previsões orçamentárias resultantes de 60 (sessenta) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1 – O presente contrato entrara em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses;

Contrato 004/2015-folha 02

CLÁUSULA QUARTA - Das Multas e Penalidades

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

4.1 – A empresa CONTRATADA se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficara sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante da Lei nº 8.666/93;

- a) Pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso incidido sobre o valor da multa;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;
- c) Pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA QUINTA - da Rescisão

5.1 – São motivos para rescisão do contrato

- a. – Manifesta deficiência do serviço.
- b. – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- c. – Falta grave a juízo da Câmara de Vereadores.
- d. – Abandono total ou parcial dos serviços.
- e. – Falência, concordata ou insolvência cível.
- f. – Não der início as atividades no prazo previsto.
- g. Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1 – É obrigação da empresa CONTRATADA:

- a) Arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer cobranças ou ônus trabalhistas, não criando vínculo empregatício.
- b) A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, imprudência ou imperícia na execução do contrato.
- c) A empresa CONTRATADA obrigar-se a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Divulgar todas as informações institucionais das atividades da Câmara de Vereadores, tais como projetos de lei em tramitação, audiências públicas, licitações, solenidades e outras conforme encaminhamento efetuado pela administração, bem como disponibilizar arquivos em áudio das sessões legislativas, relativo à manifestação de expediente.

Contrato 004/2015-folha 03

CLÁUSULA SÉTIMA - Do FORO

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

7.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

7.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Igrejinha, 01 de julho de 2015.

JOSUÉ DA ROSA FRANCISCHETTI
CAMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA
CONTRATANTE

LUIS CARLOS MASUTTI
CPF:361.225.480-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF